



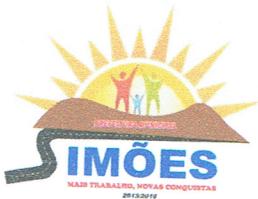
Estado do Piauí  
MUNICIPIO DE SIMOES  
GABINETE DO PREFEITO



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

**LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS LDO -  
EXERCÍCIO DE 2017. nº  
593 / 2016 DE 06 DE  
JULHO de 2016.**

*[Handwritten signature]*  
**GESTOR: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA**  
*Francisco Dogizete Pereira*  
Prefeito Municipal  
Edifício Raimundo Aristides de Carvalho  
CPF 304.875.283-87  
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)  
CNPJ 06.553.853/0001-37  
Fone/Fax (89)3456 1434



LEI Nº 593/2016 , DE 06 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Simões decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Simões - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

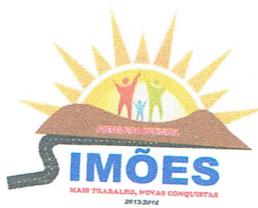
- I. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. as disposições finais.

## CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2017” as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei, também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.



§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

### CAPITULO III Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art 3º – O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FME, FUNDEB, HOSPITAL E UNIDADE MISTA DE SAÚDE)

Parágrafo Único – Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com esses recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º- Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

Francisco Dugizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87



Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto de lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
- XIV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;



XVIII. da Receita Corrente Líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;  
Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

#### CAPITULO IV

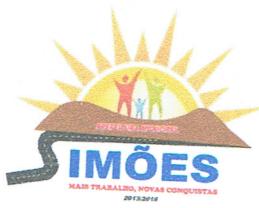
#### **Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações**

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos Serviços da Dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas – extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

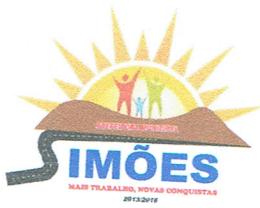
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 13 – A abertura de Créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de Créditos Adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;



IV. os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 – A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo de 1% (um por cento) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de até 01% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração, até 03 de setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

Art. 22 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V – que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 26 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VI

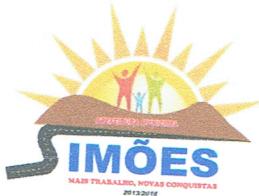
### Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos

Art. 28 – No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2017 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – lei autorizativa;
- II – existirem cargos vagos a preencher;
- III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 30 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.



§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 31 –** A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 32 –** Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança, saúde, educação e assistência social, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

**Art 33 -** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- 1 - redução das despesas com cargos de confiança;
- 2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;
- 3 - exoneração dos servidores não estáveis;
- 4 - exoneração dos servidores estáveis.

**Art. 34 –** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.



Art. 35 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2017 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de ate 10%(dez) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado **concurso público nas áreas da Saúde, e/Educação, Assistência Social e Administração**, podendo ser incluso o do Poder Legislativo, se for do interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida Lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF que ocorrer no excesso:

- 1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- 2 - Criar cargo, emprego ou função;
- 3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- 5 - Contratar hora extra.

## CAPÍTULO VII

### **Das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária**

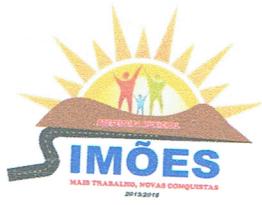
Art. 37 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art.39 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;

**Francisco Dogizete Pereira**  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87



II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – revisão na legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40- Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 41 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 44 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



Estado do Piauí  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES**  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 45** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 46** – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 47** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 48** – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e, em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

**Art. 49** – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e

IV – saúde e Assistência Social de caráter urgente.

**Art. 50** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de julho de 2016.

Francisco Dogizete Pereira  
**Francisco Dogizete Pereira**  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil de dezesseis.

Edilberto Abdias de Carvalho  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
**Edilberto Abdias de Carvalho**  
Secretário Mun. de Adm. e Planejamento  
Aut. Port. Nº 097/2013  
Edifício Rua Aristides de Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)  
CNPJ 06.553.853/0001-37  
Fone/Fax (89)3456 1434



## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2017

Estamos apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2017 é a continuidade das de 2016, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças.

Mudanças essas que precisam de parcerias com o Governo Federal ou Estadual para se realizar, e que este ano, por se tratar de um ano de economia em crise, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
  1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
  2. Redução das despesas de custeio,
  3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
  4. Treinamento de pessoal e
  5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade;
- Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

### AGRICULTURA

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;



- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprino e suíno;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE e SENAI para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprino e ovino, através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;

## SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
  - consultas médica e odontológica
  - consultas coletiva: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso;
- Aumentar a resolutividade dos serviços de urgência e emergência através da municipalização de Unidade Mista de Saúde e Hospital Municipal;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Construção de uma Maternidade Municipal;
- Implantar campanhas de educação na área da Saúde;
- Ampliar o NASF;
- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde fora do município, especialmente na cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Implantação do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial);
- Implantação do projeto do Governo Federal “Olhar Brasil”
- Manutenção e ampliação dos atendimentos do CEO;
- Apoio ao atendimento do SAMU para possibilitar o atendimento aos doentes dos povoados de difícil acesso;
- Construção/ reforma de postos de saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da saúde;
- Implantação de uma Casa de Apoio para os doentes do município de Simões na cidade de Picos;
- Aquisição de micro-onibus/van para tratamento de saúde fora do domicílio;



- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso aos serviços de saúde pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Doação a pessoas de baixa renda de óculos e prótese dentária.

## OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar - MSD;
- Expandir e melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas ruas e avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/reforma e ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de abatedouro municipal;
- Construção de matadouros públicos;
- Construção de mercados municipais;
- Construção de um centro de lazer/balneário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas viscinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Motoniveladoras e trator D-8 ou equivalente.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás-PI para combate e prevenção de ligações clandestinas na cidade;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o Município.
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os cemitérios públicos;
- Ampliação prédio da sede da Prefeitura;
- Reforma e construção de praças públicas nas zonas rural e urbana;

## EDUCAÇÃO

Edifício Raimundo Aristides de Carvalho  
Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro – Simões (PI)  
CNPJ 06.553.853/0001-37  
Fone/Fax (89)3456 1434

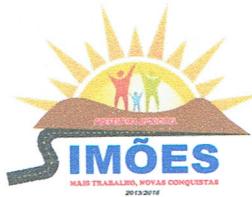
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87



- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes, buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, inclusive creches;
- Melhorar a qualidade da informação e de avaliação educacional;
- Desenvolvimento profissional dos docentes da Educação Básica;
- Informatização das escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas das redes Municipal e Estadual de Educação.
- Apoiar o polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a formação continuada dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente;
- Buscar projetos de abastecimento d'água para as escolas através de cisternas, poços tubulares e até açudes.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, através de fóruns e comitês específicos para a rede municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da rede municipal de Ensino;
- Construção de quadras de esporte nas escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistentes Sociais);
- Ampliação de escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, Criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.

## ESPORTE

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de quadras de esporte e aquisição de equipamentos;
- Construção/ reforma de ginásios poliesportivos;



- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma do Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de parques recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc)
- Construção de estádios de futebol;
- Criar e estruturar a SEMEL;

## CULTURA

- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, aniversário da cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação de políticas de preservação do meio ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção da praça de eventos;
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um museu na cidade.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/92), conjugando:
  - I- políticas sociais básicas; II- assistência social; III - proteção especial; e IV - garantia de direitos;
  - Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;
  - Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;
  - Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
  - Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
    - violência,
    - prostituição,
    - uso de drogas e
    - exploração no trabalho.
  - Implantar programa local de amparo às crianças carentes.
  - Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município(Bolsa Família).
  - Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
  - Implantar programa local de amparo aos idosos e portadores de necessidades especiais.
  - Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
  - Dar cumprimento aos planos de assistência social e de saúde;
  - Promover manutenção dos programas de assistência já existentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAÚI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
 2017

AMF - DEMONSTRATIVO I - LRF, art. 4º, § 1º		2017			2018			2019		
								R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO		Valor	Valor	% PIB (a/PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (b/PIB) x 100	Valor	Valor	% PIB (c/PIB)x1 00
Corrente	Constante				Corrente	Constante		Corrente	Constante	
(a)	(b)				(b)	(b)		(c)	(c)	
Receita Total		48.121.298	46.049.089	59.383.258	54.380.272		69.154.341	60.608.537		
Receitas Primárias (I)		<b>47.787.785</b>	<b>45.729.938</b>	<b>59.010.387</b>	<b>54.038.816</b>		<b>68.663.947</b>	<b>60.178.744</b>		
Receita de Aplicações Financeiras		233.512	223.457	307.111	281.238		403.908	353.995		
Receita de Operações de Crédito		-	-	-	-		-	-		
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos		50.000	47.847	65.759	60.219		86.485	75.798		
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.		50.000	47.847	-	-		-	-		
Despesa Total		<b>48.121.298</b>	<b>46.049.089</b>	<b>59.383.258</b>	<b>54.380.272</b>		<b>69.154.341</b>	<b>60.608.537</b>		
Despesas Primárias (II)		<b>47.021.298</b>	<b>44.996.457</b>	<b>57.936.555</b>	<b>53.055.454</b>		<b>67.251.662</b>	<b>58.940.983</b>		
Juros e Encargos da Dívida		100.000	95.694	131.518	120.438		172.971	151.596		
Amortização da Dívida		1.000.000	956.938	1.315.184	1.204.381		1.729.708	1.515.958		
Concessão de Emprestimos		-	-	-	-		-	-		
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados		-	-	-	-		-	-		
Resultado Primário (III) = (I - II)		766.488	733.481	1.073.831	983.362		1.412.286	1.237.761		
Resultado Nominal		666.488	637.787	942.313	862.924		1.239.315	1.086.165		
Dívida Pública Consolidada		1.000.000	915.751	1.315.184	1.152.659		1.729.708	1.515.958		

FONTE:

NOTAS

OS VALORES A PREÇOS CORRENTES ENTÃO PROJETADOS CONSIDERANDO UMA INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL DE 4,5% E CRESCIMENTO DE ARRUMADAÇÃO DE TRANF. CONSTITUCIONAIS OS VALORES A PREÇOS CONSTANTES ESTÃO DEFLACIONADOS.

O PIB CONSIDERADO É O MESMO ADOITADO PELO GOVERNO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

MÉDIA DE CRESCIMENTO ARRECADADA (03 ÚLTIMOS ANOS)

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7º EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDERECO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL, projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:  
<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7º edição).

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes  
 2017 valor corrente/1,045  
 2018 valor corrente/1,092  
 2019 valor corrente/1,141

	2017	2018	2019
	32%	32%	32%
	4,5	4,5	4,5

MÉDIA DE CRESCEMENTO ARRECADADA (03 ÚLTIMOS ANOS)

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL

PIB - OS VALORES DO %PIB NÃO FORAM PREENCHIDOS SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MANUAL DE ELABORAÇÃO O ANEXO DE METAS FISCAIS 7º EDIÇÃO, DISPONÍVEL

NO SITE DO STN NO ENDERECO: <http://www.stn.fazenda.gov.br>

INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL, projetada pelo Banco Central levando em consideração o índice IPCA. Disponível no endereço eletrônico:  
<http://www.bcb.gov.br> (valor repetido para os anos posteriores por não haver projeção, conforme orientações constantes no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais 7º edição).

Francisco Dogizi Pereira  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I				R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2015	% PIB	metas realizadas 2015	VARIAÇÃO	
				VALOR (c=(b-a))	% (c/a)x100
Receita Total	31.975.118		32.646.071	670.953	2
Receita de Aplicações Financeiras	74.973		158.266	83.293	111
Receita de Operações de Crédito	-		-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	50.000		40.600	(9.400)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.				-	-
<b>Receita Primária (I)</b>	<b>31.850.145</b>		<b>32.447.205</b>	<b>597.060</b>	<b>2</b>
Despesa Total	31.975.118		32.077.354	102.236	0
Juros e Encargos da Dívida	15.000		-	(15.000)	-
Amortização da Dívida	250.000		394.434	144.434	58
Concessão de Emprestimos				-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.				-	-
<b>Despesas Primárias (II)</b>	<b>31.710.118</b>		<b>31.682.920</b>	<b>(27.198)</b>	<b>(0)</b>
Resultado Primário ( III) = (I) - (II)	140.027		764.285	624.258	446
Resultado Nominal	125.027		764.285	639.258	511
Dívida Pública Consolidada(precatórios+op.crédito+Rest a pagar)	-		-	-	-
Dívida Consolidada Líquida(DPC - DISPONIVEL)	-		-	-	-
<b>FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE</b>	<b>2015</b>				

  
**Francisco Dorgizete Pereira**  
 Prefeito Municipal  
**CPF: 304.875.283-87**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAÚI  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
**2017**

R\$ 1,00

**AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%
	2014	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total	26.690.146	31.975.118	0,198	41.529.669	0,298812	48.121.298	16%
Receita de Aplicações Financeiras	47.240	74.973	59%	101.516	35%	233.512	130%
Receita de Operações de Crédito	-	-	-	-	#DIV/0!	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	55.000	50.000	-9%	50.000	0%	50.000	65.759
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	55.000	50.000	-9%	50.000	0%	50.000	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	26.587.906	31.850.145	20%	41.378.153	30%	47.837.785	16%
<b>Receita Primária (A)</b>	<b>26.690.146</b>	<b>31.975.118</b>	<b>20%</b>	<b>41.378.153</b>	<b>30%</b>	<b>47.837.785</b>	<b>16%</b>
Despesa Total	745	15.000	0%	65.000	333%	100.000	54%
Juros e Encargos da Dívida	368.951	250.000	-32%	400.000	60%	1.000.000	150%
Amortização da Dívida							-
Concessão de Emprestimos							-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	26.320.450	31.710.118	20%	41.064.669	30%	47.021.298	15%
<b>Despesa Primária (B)</b>	<b>267.456</b>	<b>140.027</b>	<b></b>	<b>313.484</b>	<b></b>	<b>816.488</b>	<b>(1.556.536)</b>
<b>Resultado Primário (C) = (A) - (B)</b>	<b>266.711</b>	<b>125.027</b>	<b></b>	<b>248.484</b>	<b></b>	<b>716.488</b>	<b>(1.688.054)</b>
<b>Resultado Nominal</b>							
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	368.951	250.000				1.000.000	(1.315.184)
(-) Disponibilidade Financeira (II)							
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = I - II</b>	<b>368.951</b>	<b>250.000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.000.000</b>	<b>(1.315.184)</b>	<b>-</b>
FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	2014	2015					

*Francisco Dognyte Pereira*  
 Prefeito Municipal  
**CPF:** 304.875.283-87

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	26.690.146	31.975.118	20%	39.741.310	24%	46.049.089	16%	54.380.272	18%	60.608.537	11%
Receita de Aplicações Financeiras	47.240	74.973	59%	97.144	30%	223.457	130%	281.238	26%	353.995	26%
Receita de Operações de Crédito	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	55.000	50.000	-9%	47.847	-40%	47.847	0%	60.219	26%	75.798	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receita Primária (A)</b>	<b>26.587.906</b>	<b>31.850.145</b>	<b>20%</b>	<b>39.596.319</b>	<b>24%</b>	<b>45.777.785</b>	<b>0%</b>	<b>54.038.816</b>	<b>0%</b>	<b>60.178.744</b>	<b>11%</b>
Despesa Total	26.690.146	31.975.118	20%	39.741.310	24%	46.049.089	16%	54.380.272	18%	60.608.537	11%
Juros e Encargos da Dívida	745	15.000	0%	62.201	315%	95.694	54%	120.438	26%	151.596	26%
Amortização da Dívida	368.951	250.000	-32%	382.775	53%	956.938	150%	1.204.381	26%	1.515.958	26%
Concessão de Emprestimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	<b>26.320.450</b>	<b>31.710.118</b>	<b>39.296.334</b>	<b>44.996.457</b>	<b>53.055.454</b>	<b>58.940.983</b>	<b>11%</b>				
<b>Despesa Primária (B)</b>	<b>267.456</b>	<b>140.027</b>	<b>299.985</b>	<b>781.328</b>	<b>983.362</b>	<b>1.237.761</b>					
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	266.711	125.027	237.784	685.634	862.924	1.086.165					
Resultado Nominal(RP+JR-JP)	368.951	250.000	-	382.775	-	956.938	-	1.204.381	-	1.515.958	-
Dívida Pública Consolidada	(-) Disponibilidade Financeira										
Dívida Consolidada Líquida	368.951	250.000	-	382.775	-	956.938	-	1.204.381	-	1.515.958	-

  
**Francisco Dogizete Pereira**  
 Prefeito Municipal  
**CPF: 304.875.283-87**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2017**

**DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	26.973.646		22.671.288		20.261.305	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>26.973.646</b>	<b>0%</b>	<b>22.671.288</b>	<b>0%</b>	<b>20.261.305</b>	<b>0%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>						
FONTE: BALANÇO GERAL			EXERC:			
			2013		2014	
					2015	

  
**Francisco Dogizete Pereira**  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87

2017

**DEMONSTRATIVO V – Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III**

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2015	2014	2013
<b>RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>40.600</b>	-	-
Alienação de Bens Móveis	40.600	0	-
Alienação de Bens Imóveis			

<b>DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ.+RESTOS A PAGAR)</b>	2015	2014	2013
<b>NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	40.600	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	40.600	-	-
Investimentos	40.600	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		-	-
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS:	2013	2014	2015

Nota:

  
Francisco Dogizete Pereira  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**2017**

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2013	2014	2015	RS 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial				
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL – RPPS				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO – RPPS				
OUTROS APORTES AO RPPS				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>				
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2013	2014	2015	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL.				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
RESERVA DO RPPS				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO (III) = (I – II)</b>				
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>				

FONTE:

*Francisco Dágizete Pereira*  
 Francisco Dágizete Pereira  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 304.875.283-87

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**2017**

<b>DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alin</b>				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
EXERCÍCIO	RECEITAS P (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	
			<b>SEM MOVIMENTO</b>	

FONTE:

  
**Francisco Dogizete Pereira**  
 Prefeito Municipal  
**CPF: 304.875.283-87**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

**2017**

TRIBUTO	MODALIDADE	Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V			COMPENSAÇÃO
		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	2017	2018	
TOTAL		<b>sem movimento</b>			
FONTE:					

*Francisco Dogizete Pereira*  
 Francisco Dogizete Pereira  
 Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2017**

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTOS	2017
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	Sem movimento
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-
FONTE:	

  
**Francisco Corrêa Pereira**  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EXERCÍCIO**

**2017**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas  
As metas anuais de receitas da Prefeitura foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RECEITA	REALIZADOS			PREVISÃO R\$ mil			
	2013	2014	2015	MÉDIA	2016	2017	2019
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>							
<b>RECEITAS CORRENTES</b>							
Receita Tributária e outros	24.310.182	21.950.973	32.663.826	10.62%	40.985.870	48.372.428	59.618.630
Receita Patrimonial	1.446.380	2.524.905	5.655.623	66.19%	4.098.783	7.390.653	9.720.086
Transferências Correntes	63.252	93.354	158.266	39.04%	101.516	233.512	307.111
Transf. Intragovernamentais	22.788.972	25.208.835	26.849.056	5.71%	36.606.896	40.644.793	49.455.368
Transf. da União	12.986.131	14.050.831	14.633.868	4.12%	19.990.060	22.890.601	29.105.345
Cota-parte do FPM e outros	8.838.879	9.611.070	10.168.541	4.85%	13.206.112	15.368.463	20.212.352
Transf. de Recursos do SUS	2.844.156	2.985.658	2.927.126	1.00%	4.394.884	4.780.080	5.286.683
Transf. de Recursos do FNAS	327.719	327.107	445.946	12.05%	495.305	751.417	988.251
Transf. de Recursos do FUNDE	796.096	948.126	1.039.222	9.57%	1.749.594	2.301.037	3.026.287
Outras transferências da União	179.282	178.870	53.033	-23.53%	183.280	241.047	317.021
Transferências do Estado	1.611.858	1.838.060	1.951.202	6.73%	3.019.470	2.971.158	3.907.618
Transf. Multigovernamental	8.135.332	9.311.994	10.263.386	8.23%	13.096.396	14.224.168	15.707.392
Transf. De Convênios	55.650	7.950	-	-64.90%	500.970	558.868	735.014
Outras receitas Correntes	11.577	23.880	881	3.32%	78.675	103.472	136.085
dedução para o FUNDEB	(1.886.483)	(2.059.520)	(2.164.090)	4.75%	(2.426.247)	(3.301.132)	(4.341.595)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>							
Operações de Crédito	1.948.872	1.845.693	2.146.336	3.67%	3.070.046	3.050.000	3.065.759
Amortização de Empréstimos				#DIV/0!			
Transf. Convenios (Federal e Estadual)				#DIV/0!			
Alienação de Bens				#DIV/0!			
<b>TOTAL</b>	24.372.570	27.637.046	32.646.071	31.62%	41.529.669	48.121.298	59.383.258
Margem de expansão							

2. A Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas Orçamentárias:

CATEGORIA EGRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS			PREVISÃO			
	REALIZADOS	2014	2015	média	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES							
Pessoal e Encargos Sociais	22.116.013	25.488.016	29.620.814	16%	35.786.966	42.580.946	54.001.766
Juros e Encargos da Dívida	13.294.902	15.115.767	16.512.288	11%	20.690.171	23.211.375	29.527.222
Outras Despesas Correntes	51.192	51.192	0%	65.000	100.000	131.518	172.971
DESPESAS DE CAPITAL	8.824.111	10.321.057	13.114.526	22%	15.031.795	19.269.571	24.343.026
Investimentos	2.239.261	3.576.392	2.450.539	14%	4.545.818	4.050.000	4.380.943
Inversões Financeiras	2.041.692	3.232.297	2.046.105	11%	4.095.818	3.000.000	3.000.000
Amortização Financeira	104.000	108.000	10.000	0%	50.000	1.000.000	65.759
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	93.558	236.095	394.434	0%	1.198.885	1.490.351	1.000.548
<b>TOTAL</b>	24.355.264	29.064.409	32.077.354	29.70%	41.529.669	48.121.298	59.383.258

  
**Francisco Dogizete Pereira**  
Prefeito Municipal

CPF: 304.875.283-87

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	2014	2013
Patrimônio / Capital		26.973.646	22.671.288	20.261.305

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DE RECEITAS		
	2013	2014	PRÉVISTAS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária e Outros	24.516.940	27.908.140	32.698.481
Receita Patrimonial	1.634.545	1.994.007	2.692.634
Transferências Correntes	39.163	47.240	74.973
Transf. Intragovernamentais			
Transf. da União	22.761.695	25.768.640	29.864.421
Cota-parte do FPM e outros	21.960.223	24.556.527	28.454.011
Transf. de Recursos do SUS	13.886.248	14.817.366	17.070.626
Transf. de Recursos do FNAS	9.436.572	10.424.781	12.131.033
Outras transferências da União	3.220.755	3.051.000	3.600.425
Transferências do Estado	343.539	414.391	160.000
Transf. Multigovernamental	768.664	927.194	1.129.168
Transf. De Convênios	116.718	50.000	50.000
Outras receitas Correntes	1.049.892	1.286.351	2.473.643
dedução para o FUNDEB			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Operações de Crédito			
Amortização de Emprestimos			
Transf. Convenios (federal e Estadual)	81.537	8.472.810	64.455
Alienação de Bens	(1.756.672)	(2.265.425)	(2.426.247)
TOTAL	885.254	1.047.431	1.704.884
<b>TOTAL</b>	789.586	992.431	1.954.884
Amortização Financeira	65.668	55.000	50.000
TOTAL	23.615.522	26.690.146	31.975.118

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	TOTAL DE DESPESAS		
	2013	2014	PRÉVISTAS
<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	20.303.377	23.990.767	28.931.599
Juros e Encargos da Dívida	11.071.089	13.354.403	16.540.413
Outras Despesas Correntes	618	745	15.000
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	9.231.670	10.635.619	12.376.586
Inversões Financeiras	3.041.135	2.323.025	2.072.028
Amortização Financeira	1.362	1.643	50.000
TOTAL	140.064	368.951	250.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	271.010	376.354	971.091
TOTAL	23.615.522	26.690.146	31.975.118

*Francisco Bonifácio Pereira*  
Prefeito Municipal  
CPF: 304.875.283-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES -PIAUÍ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**2017**

ARF (LRF, art.4 § 3º)	Descrição	Providências	valor
Riscos Fiscais	valor	Descrição	
Condenações Judiciais	20.000,00	Redução das despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito	20.000,00
Juros Orçados a Menor	10.000,00	e da utilização da Reserva de Contingencia	80.000,00
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de calamidade pública (seca, estiagem, surtos epidêmicos)	70.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de dotação	
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos	Valor	Providências	valor
DESCRIÇÃO		Descrição	
Frustação de arrecadação		Diminuição das despesas de investimentos	520.000,00
Discrepância de projeção No FPM/FPE	500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	20.000,00		
SUBTOTAL	520.000,00	SUBTOTAL	520.000,00
TOTAL	620.000,00	TOTAL	620.000,00

  
**Francisco Dogizete Pereira**  
 prefeito Municipal  
**CPF: 304.875.283-87**